

| | |
|---------------------------------------|-----|
| 118 ^a Zona Eleitoral | 170 |
| 124 ^a Zona Eleitoral | 172 |
| 130 ^a Zona Eleitoral | 172 |
| 131 ^a Zona Eleitoral | 173 |
| 137 ^a Zona Eleitoral | 179 |
| 139 ^a Zona Eleitoral | 182 |
| 143 ^a Zona Eleitoral | 188 |
| 144 ^a Zona Eleitoral | 189 |
| 147 ^a Zona Eleitoral | 191 |
| 148 ^a Zona Eleitoral | 193 |
| 151 ^a Zona Eleitoral | 194 |
| 154 ^a Zona Eleitoral | 196 |
| 155 ^a Zona Eleitoral | 201 |
| 161 ^a Zona Eleitoral | 202 |
| 166 ^a Zona Eleitoral | 208 |
| 169 ^a Zona Eleitoral | 209 |
| 176 ^a Zona Eleitoral | 216 |
| 182 ^a Zona Eleitoral | 217 |
| 192 ^a Zona Eleitoral | 219 |
| 194 ^a Zona Eleitoral | 222 |
| 195 ^a Zona Eleitoral | 223 |
| Índice de Advogados | 229 |
| Índice de Partes | 232 |
| Índice de Processos | 239 |

PRESIDÊNCIA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 113/2023

Altera a Portaria Conjunta nº 004/2021, que dispõe sobre o Juízo 100% Digital no âmbito da Justiça Eleitoral do Paraná e dá outras providências.

O PRESIDENTE e o CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 481/2022, que revogou as Resoluções vigentes à época da pandemia do Coronavírus e alterou a Resolução CNJ nº 345/2020,

RESOLVEM

Art. 1º O art. 4º, § 5º da Portaria Conjunta nº 004/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º ...

(...)

§ 5º Havendo recusa expressa das partes à adoção do Juízo 100% Digital, a magistrada ou o magistrado poderá propor às partes a realização de atos processuais isolados de forma digital, ainda que em relação a processos anteriores à entrada em vigor desta Portaria."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2023.

Des. COIMBRA DE MOURA

Presidente